PROPOSIÇÃO
PROCESSO Nº 1.01072/2024-21
RELATORA: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta
PROPONENTE: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO REVOGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº. 62, DE 7 DE AGOSTO DE 2017. APROVAÇÃO DO TEXTO, SEM ACRÉSCIMOS.
1. Proposta de Recomendação apresentada pelo Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2024, objetivando *"revogar a Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017, tendo em vista que seus dispositivos conflitam com os atuais dispostos na Recomendação nº 90, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional"*.
2. Aprovação do texto sem acréscimos, alterações ou supressões, com encaminhamento de cópia dos autos à CIJE para estudo a respeito das situações de crises em unidades de execução de medidas socioeducativas.

1. Relatório

Trata-se de Proposição (Proposta de Recomendação) apresentada durante a 14ª Sessão Ordinária de 2024, em 24 de setembro de 2024, pelo eminente Conselheiro Nacional do Ministério Público **Jaime de Cassio Miranda**, com o objetivo de *"revogar a Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017 tendo em vista que seus dispositivos conflitam com os atuais dispostos na Recomendação nº 90, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional"*.

O proponente assim fundamentou a necessidade de aprovação da proposta (fls. 01-02):

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

"Para contextualizar, é importante destacar que está vigente a Recomendação nº 90, de 22 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional. Tal recomendação orienta aos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que venham a enfrentar contextos de grave crise em unidades prisionais, que observem o Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública e o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento às crises prisionais, nos termos dos Anexos I e II do ato normativo supracitado.

Ocorre que, de maneira sucinta, a Recomendação CNMP nº 62, de 7 de agosto de 2017, em apenas um único dispositivo recomenda a adoção de medidas normativas ou administrativas destinadas a estabelecer, quando entender necessário, o comparecimento dos agentes ministeriais com atribuições afetas às execuções criminais aos estabelecimentos prisionais, quando da ocorrência de rebeliões, em descompasso com o fluxo estabelecido pela Recomendação nº 90/2022, cuja abrangência revela protocolos com métodos adequados, delineando procedimentos específicos para as situações de crise tanto do sistema prisional quanto da segurança pública.

Por exemplo, enquanto a Recomendação CNMP nº 62/2017 enfatiza a necessidade de que o promotor de justiça adentre pessoalmente nos estabelecimentos prisionais em situações de crise, para se inteirar dos acontecimentos e colaborar com a resolução do conflito, a Recomendação nº 90/2022 adota uma abordagem mais estruturada, prevendo a criação de um Gabinete de Crise e restringindo a participação voluntarista do promotor com o objetivo de garantir uma atuação institucional coordenada.

Merece destaque, ainda, o item 3.8 (p. 22) do Protocolo, ao estabelecer que "Em nenhuma hipótese,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

o membro do Ministério Público deve atuar como negociador direto ou interveniente imediato com os causadores do evento crítico", regulamentando, inclusive, em pormenores as funções do Gabinete de Crise e como se dará o comparecimento aos estabelecimentos prisionais.

Diante dessas incongruências, propõe-se a revogação da Recomendação CNMP nº 62 de 2017, a fim de evitar a redundância normativa e possíveis interpretações equivocadas sobre como proceder em situações de crise nos estabelecimentos prisionais, considerando que a norma mais recente já detalha a atuação do Ministério Público nesses casos, de modo que manter ambas as normativas pode comprometer a eficiência da participação ministerial.

Além disso, busca-se evitar a sobreposição de atribuições, considerando que a Recomendação nº 90/2022 consolida os procedimentos e responsabilidades do Ministério Público em momentos de crise, tanto dentro quanto fora das unidades prisionais.

Esses são os argumentos que fundamentam a proposta de inclusão supracitada, com a expectativa de que nossa demanda seja acolhida, assegurando, assim, maior uniformidade no tratamento do tema em questão".

Em distribuição aleatória, a questão me foi trazida à relatoria no dia 24 de setembro de 2024 (fl. 14).

Como providência inicial, determinei o encaminhamento da íntegra da presente proposta aos demais Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, às unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro e às respectivas associações de classe para, querendo, exporem seu ponto de vista acerca da temática versada nos autos, nos termos do art. 148, § 2º, do RI/CNMP (fls. 15/16).

Manifestaram-se o **Ministério Público do Estado do**

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

Mato Grosso (MP/MT), em 2/10/2024 (fls. 80); o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** (MP/MG), em 4/10/2024 (fls. 100); o **Ministério Público do Estado de Alagoas** (MP/AL), em 7/10/2024 (fls. 110); o **Ministério Público do Estado de Goiás** (MP/GO), em 9/10/2024 (fls. 112); o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** (MP/RJ), em 14/10/2024 (fls. 114); o **Ministério Público Militar** (MPM), em 16/10/2024 (fls. 116); o **Ministério Público do Estado da Paraíba** (MP/PB), em 17/10/2024 (fls. 117-122); o **Ministério Público do Estado do Paraná** (MP/PR), em 18/10/2024 (fls. 124); o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte** (MP/RN), em 24/10/2024 (fls. 126); o **Ministério Público do Trabalho** (MPT), em 25/10/2024 (fls. 129); a **Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho** (ANPT), em 28/10/2024 (fls. 131-132); a **Associação Nacional dos Procuradores da República** (ANPR), em 29/10/2024 (fls. 136); o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** (MPDFT), em 29/10/2024 (fls. 137); o **Ministério Público do Estado do Amazonas** (MP/AM), em 29/10/2024 (fls. 139); o **Ministério Público do Estado de Tocantins** (MP/TO), em 30/10/2024 (fls. 141); a **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público** (CONAMP), em 31/10/2024 (fls. 145); o **Ministério Público do Estado de Pernambuco** (MP/PE), em 31/10/2024 (fls. 147-150); o **Ministério Público do Estado do Acre** (MP/AC), em 31/10/2024 (fls. 151); o **Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União** (CNCGMPEU), em 4/11/2024 (fls. 155); o **Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul** (MP/MS), em 6/11/2024 (fls. 157); o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** (MP/SC), em 6/11/2024 (fls. 159); o **Ministério Público do Estado de Rondônia** (MP/RO), em 19/11/2024 (fls. 161), e o **Ministério Público do Estado da Bahia** (MP/BA), em 25/11/2024 (fls. 1168-169).

O MP/MT, o MP/MG, o MP/AL, o MP/MG, o MP/RJ, o MPM, o MP/PB, o MP/PR, o MP/RN, o MPT, a ANPT, a ANPR, o MPDFT, o MP/AM, o MP/TO, o MP/PE, o MP/AC, o CNNGMPEU, o MP/SC, o MP/RO e a CONAMP aduziram não possuir sugestões/contribuições ao texto encaminhado.

O MP/MS posicionou-se favoravelmente à aprovação da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

proposta, sugerindo, apenas, *"que cada Ministério Público se estruture para ter no seu corpo de servidores da segurança institucional profissionais habilitados e em número suficiente para apoiarem o membro do Ministério Público nas inspeções prisionais, principalmente o ingresso em celas e pavilhões"*.

Por sua vez, o MP/BA sugeriram a manutenção prevista na primeira parte do art. 1° da Recomendação n° 62/2017, *"no sentido de adotarem medidas normativas ou administrativas, regrando o comparecimento de agentes ministeriais com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando da ocorrência de rebeliões, inclusive com a previsão de utilização de meios tecnológicos para participação remota, como, inclusive, ganhou experiência todo o Ministério Público durante todo o período pandêmico"*.

Finalmente, o MPF, o MP/MA, o MP/RR, o MP/SE, o MP/SP, o MP/AP, o MP/CE, o MP/ES, o MP/PA, o MP/PI e o MP/RS não se pronunciaram.

É o relatório.

2. Mérito

Consoante destacado, o objeto da presente Proposição consiste na revogação da Recomendação n° 62, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre a necessidade de membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, ressalvada a presença de risco a sua segurança pessoal.

Consoante a justificativa apresentada pelo nobre proponente, a proposta objetiva eliminar interpretações equivocadas sobre como proceder em situações de crise nos

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

estabelecimentos prisionais, tendo em vista a vigência da Recomendação nº 90, de 22 de fevereiro de 2022.

Inicialmente, convém destacar que a proposta encontra respaldo no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Conselho Nacional do Ministério Público a competência para regulamentar sua organização interna. Além disso, os artigos 147 e seguintes do RI/CNMP legitimam a iniciativa de alteração de dispositivos regimentais, respeitado o processo legislativo interno.

A Recomendação CNMP nº 62, de 7 de agosto de 2017, estabelece a necessidade de comparecimento de membros do Ministério Público aos estabelecimentos prisionais em casos de rebeliões. No entanto, essa orientação entra em conflito com a Recomendação CNMP nº 90, de 22 de fevereiro de 2022, que instituiu protocolos específicos para a atuação do Ministério Público em crises no sistema de segurança pública e prisional.

Analisando ambas as Recomendações, observo que a Recomendação nº 90/2022 adota uma abordagem mais estruturada, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na atuação ministerial, ao prever a criação de um Gabinete de Crise e restringir a participação dos membros do Ministério Público como intervenientes diretos nas negociações com os causadores do evento crítico.

O Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento às Crises Prisionais, previsto na Recomendação nº 90/2022, reforça que nenhuma intervenção deve ser realizada de maneira isolada ou sem articulação com os demais órgãos de segurança pública.

Portanto, entendo que o modelo adotado pela Recomendação nº 90/2022 fortalece a atuação do Ministério Público ao estabelecer um fluxo de trabalho baseado em planejamento estratégico, supervisão externa e participação em gabinetes de crise, em vez de uma abordagem meramente reativa, como a prevista na Recomendação nº 62/2017.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

Assim, a meu ver, ao manter a Recomendação nº 62/2017, corre-se o risco de decisões descoordenadas e conflitantes no âmbito do Ministério Público, prejudicando a eficácia do controle externo das atividades policiais.

No tocante às sugestões apresentadas, entendo que sugestão do MP/MS já representa uma obrigação decorrente da própria vigência da Recomendação nº 90/2022, de maneira que se apresenta desnecessária. Ademais, o objeto desta proposta é a revogação da Recomendação 62/2017, e não a modificação da Recomendação 90. Já a sugestão do MP/BA é contraditória aos fundamentos acima aceitos para a revogação da Recomendação 62/2017.

Contudo, um ponto deve ser observado: a Recomendação nº 62/2017 também aborda situações de crise envolvendo menores, hipótese fática não contemplada pela Recomendação nº 90/2022. Com a revogação da primeira Recomendação, tal previsão normativa deixará de existir no corpo normativo do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por considerar que situações de crises em estabelecimentos prisionais são distintas daquelas em unidades de execução de medidas socioeducativas, seja em razão da periculosidade maior encontrada nas primeiras, seja, especialmente, em razão da natureza de sujeitos especiais de direitos concernentes aos menores, conforme respaldo constitucional, o que demanda maior proatividade do Ministério Público para a sua tutela, entendo que a lacuna que resultará da revogação da Recomendação 62/2017 deve ser suprimida por nova normativa a ser proposta a partir de estudo desenvolvido pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE). Nesse contexto, entendo que cópia desses autos devem seguir para a CIJE para tal finalidade.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, reconhecendo e enaltecendo a iniciativa do Exmo. Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, **VOTO**

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, sem acréscimos, sugestões ou alterações em seu texto original.

Brasília-DF, [data da assinatura eletrônica].

assinado digitalmente
CÍNTIA MENEZES BRUNETTA
Conselheira Nacional Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

RECOMENDAÇÃO Nº ..., DE ... DE 2025

Revoga a Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2 1º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na ___ª Sessão Ordinária, realizada no dia ___ de _____ de 2025, nos autos da Proposição n.º_____;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, evitando sobreposições e incongruências que possam prejudicar a eficiência e a clareza da atuação ministerial; CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 90, de 22 de fevereiro de 2022, já contempla, de forma detalhada e abrangente, os protocolos e procedimentos a serem seguidos pelo Ministério Público no enfrentamento de crises prisionais, promovendo uma atuação integrada e coordenada por meio dos gabinetes de crise;

CONSIDERANDO que a permanência da Recomendação CNMP nº 62 de 2017, ao prever a atuação direta e individualizada de promotores em momentos de crise, sem a devida articulação com outros órgãos ou protocolos estabelecidos, pode prejudicar a uniformidade das ações ministeriais e a observância do Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento às Crises Prisionais, previsto no Anexo da Recomendação CNMP nº 90, de 22 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Recomendação CNMP nº 62 de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07

Brasília, ___ de _____ de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:02:07